

Juiz nega pedido de isenção de pedágio para os moradores de Mangaratiba

Em relações contratuais privadas, deve prevalecer o princípio da intervenção mínima. Diante disso, não existindo provas sobre danos à comunidade, não cabe ao Judiciário interferir na cobrança de pedágio por ausência de previsão legal.

Esse foi o **entendimento** do juiz Marcelo Barbi Gonçalves, da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, para julgar improcedente ação que pedia a isenção do pedágio para os moradores de Mangaratiba (RJ).

A decisão veio na esteira de uma ação civil pública ajuizada pela prefeitura do município, que pedia a isenção dos moradores de pagar pedágio na passagem pelo pórtico situado no distrito de Conceição de Jacareí.

Nos autos, a Defensoria Pública da União se manifestou afirmando que “a não concessão de isenção à população de Mangaratiba, sobretudo em um contexto pós-pandêmico, representa flagrante violação do princípio da dignidade da pessoa humana, evidente desrespeito aos mais basilares direitos fundamentais”.

O Ministério Público Federal também se manifestou pela procedência da ação, opinando que os moradores do município devem ser isentos do pagamento.

Em outra ação sobre o mesmo tema, a 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região havia determinado, em setembro, em sede de tutela de urgência, **que a concessionária deixe de cobrar a tarifa dos moradores da cidade**.

Ao analisar o caso, todavia, o juiz apontou que a cobrança de pedágio é “legítima ao motorista que se qualifica efetivamente como usuário”.

“Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual (art. 421, parágrafo único, CPC)”, escreveu o magistrado.

“Assim, não existindo provas sobre danos à comunidade, sobretudo porque não ficou claro o impacto que os municípios suportarão, notadamente porque o pórtico está alocado na extremidade sul de Mangaratiba (e não no centro) e que é possível acessar todos os serviços públicos sem precisar passar pelo pedágio, a improcedência se impõe.”

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5010273-75.2023.4.02.5101

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-16/juiz-nega-pedido-de-isencao-de-pedagio-para-os-moradores-de-mangaratiba/>

